



# Itupeva

LEI Nº 2.235, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Art. 2º** A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

**I** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, dentre eles. Passe Livre para pessoas com deficiência e seu acompanhante, a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Unidades Básica de Saúde e espaços públicos;

**II** - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

**III** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**IV** - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;



# Itupeva

Lei nº 2.235/2021

02

V - geestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e às mulheres em situação de risco, a violência doméstica e vulnerabilidade e combate a psicofobia;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII – garantir a estruturação de escolas, bem como aplicação do ensino integral em escolas da rede Municipal;

IX – promover o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, com intuito de garantir proteção integral em instituição de longa permanência (creche do idoso), garantido ainda, acompanhamento através de equipes multidisciplinares por intermédio, inclusive, de programas sociais de integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil.

## CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS

**Art. 3º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente, em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 1º Tal especificidade decorrer do fato de que as metas e prioridades devem restar inseridas e em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo legal à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

§ 2º As metas e prioridades inseridas no Plano Plurianual de 2022/2025 servirão como parâmetro para a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, considerando-se essas modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:



**Demonstrativo I** – Metas Anuais;

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI.1** – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**Demonstrativo VI.2** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 5º** Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

**Art. 6º** Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

**Art. 7º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.



**Parágrafo Único.** Haverá na Lei Orçamentária reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

**Art. 8º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legal e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 9º** Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**Art. 10.** Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 11.** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



**Parágrafo único.** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**Art. 13.** No prazo previsto no *caput* do artigo 12, desta lei, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional a redução verificada e de acordo à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esse forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 14.** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 15.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**Art. 16.** O custeio de despesas de responsabilidade de outras esferas de governo se realizará nos moldes e valores autorizados expressamente nas respectivas leis autorizadoras dos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere, nos termos do art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.



§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º A Câmara Municipal identificará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

§ 4º As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes de orçamento participações serão toda destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 18.** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais através de decretos do Poder Executivo, que deverão conter justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas e indicação precisa dos eventuais recursos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



**Art. 22.** As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2022 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

**Art. 23.** A Lei Orçamentara conterá recursos destinados às despesas relativas à proteção da criança e do adolescente, em atendimento ao art. 4º, parágrafo único, “d” da Lei Federal nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 24.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** – concessão de revisão, reajuste, vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

**I** - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

**III** - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I** - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

**II** - nas situações de emergência e de calamidade pública;



**III** - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

**IV** - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V** - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

**IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 27.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, observará as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dependerá de prévia autorização legislativa, por intermédio de lei específica para cada caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**Art. 28.** Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019 de 2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.



# Itupeva

Lei nº 2.235/2021

10

**Parágrafo Único.** Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I** - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II** - estar em condições satisfatória de funcionamento;
- III** - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
- IV** - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.

**Art. 29.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 30.** Na formalização de pleito junto aos Governos Federal e Estadual para a realização de transferências voluntárias (convênios) a contrapartida com recursos próprios municipais estabelecida deverá ser precedida de levantamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto a disponibilidade orçamentária e financeira existente para tanto.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida existente, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 32.** Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 33.** Se o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) do valor previsto em cada ação inserida na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

*Juliana Mantovani*  
**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

*Percy Jose Cleve Kuster*  
**PERCY JOSE CLEVE KUSTER**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                                                                  |       |                                                                                                       |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                                                       |       |                                                                                                       |       |
| ANEXO II                                                                                              |       |                                                                                                       |       |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS                                                                               |       |                                                                                                       |       |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS                                                        |       |                                                                                                       |       |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
| 2022                                                                                                  |       |                                                                                                       |       |
| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                                 |       | PROVIDÊNCIAS                                                                                          |       |
| Descrição                                                                                             | Valor | Descrição                                                                                             | Valor |
| NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 | 0     | NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 | 0     |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
| SUBTOTAL                                                                                              | 0     |                                                                                                       | 0     |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                        |       | PROVIDÊNCIAS                                                                                          |       |
| Descrição                                                                                             | Valor | Descrição                                                                                             | Valor |
| NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 | 0     | NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 | 0     |
|                                                                                                       |       |                                                                                                       |       |
| SUBTOTAL                                                                                              | -     | SUBTOTAL                                                                                              | -     |
| TOTAL                                                                                                 | -     | TOTAL                                                                                                 | -     |

A







**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

TABELA 4

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ unid.

| ESPECIFICAÇÃO                     | Valores a Preços Correntes |             |        |             |        |             |        |             |       |             |     |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------|-----|
|                                   | 2.019                      | 2.020       | %      | 2.021       | %      | 2.022       | %      | 2.023       | %     | 2.024       | %   |
| Receita Total                     | 306.496.217                | 353.463.605 | 15,32  | 368.989.567 | 4,39   | 383.801.391 | 4,01   | 399.216.634 | 4,02  | 415.259.202 | 4   |
| Receitas Primárias (I)            | 306.199.517                | 353.269.105 | 15,37  | 368.943.967 | 4,44   | 383.702.031 | 4,00   | 399.216.634 | 4,04  | 415.259.202 | 4   |
| Despesa Total                     | 306.496.217                | 353.463.605 | 15,32  | 368.989.567 | 4,39   | 383.801.391 | 4,01   | 399.216.634 | 4,02  | 415.259.202 | 4   |
| Despesas Primárias (II)           | 295.604.131                | 324.931.605 | 9,92   | 340.789.567 | 4,88   | 354.468.456 | 4,01   | 368.448.910 | 3,94  | 383.413.498 | 4   |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 10.595.386                 | 28.337.500  | 167,45 | 28.154.400  | -0,6   | 29.233.575  | 3,83   | 30.767.724  | 5,25  | 31.845.704  | 3   |
| Resultado Nominal                 | -10.892.086                | -13.352.359 | 22,59  | -13.352.359 | 0,00   | 3.645.235   | -127,3 | 3.772.818   | 3,50  | 421.837     | -88 |
| Dívida Pública Consolidada        | 125.020.824                | 112.128.466 | -10,31 | 87.925.185  | -21,59 | 73.357.322  | -16,57 | 57.662.001  | 0,00  | 40.778.146  | 0   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 125.020.824                | 112.128.466 | -10,31 | 9.062.598   | -91,92 | 13.025.024  | 43,72  | 17.253.718  | 32,47 | 18.279.435  | 5   |

| ESPECIFICAÇÃO                     | Valores a Preços Constantes |              |        |             |        |             |         |             |        |             |       |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|-------------|--------|-------------|-------|
|                                   | 2.019                       | 2.020        | %      | 2.021       | %      | 2.022       | %       | 2.023       | %      | 2.024       | %     |
| Receita Total                     | 281.258.797                 | 337.487.050  | 19,99  | 368.989.567 | 9,33   | 370.822.600 | 0,50    | 372.673.000 | 0,50   | 374.540.000 | 0,1   |
| Receitas Primárias (I)            | 280.986.528                 | 337.301.341  | 20,04  | 368.943.967 | 9,38   | 370.726.600 | 0,48    | 372.673.000 | 0,53   | 374.540.000 | 0,1   |
| Despesa Total                     | 281.258.797                 | 337.487.050  | 19,99  | 368.989.567 | 9,33   | 370.822.600 | 0,50    | 372.673.000 | 0,50   | 374.540.000 | 0,1   |
| Despesas Primárias (II)           | 271.263.584                 | 310.244.696  | 14,37  | 340.789.567 | 9,85   | 342.481.600 | 0,50    | 343.951.000 | 0,43   | 345.817.000 | 0,1   |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 9.722.944                   | 27.056.645   | 178,28 | 28.154.400  | 4,06   | 28.245.000  | 0,32    | 28.722.000  | 1,69   | 28.723.000  | 0,0   |
| Resultado Nominal                 | -9.995.213                  | (12.748.832) | 27,55  | -13.352.359 | 4,73   | 3.521.966   | -126,38 | 3.521.966   | 0,00   | 380.473     | -89,2 |
| Dívida Pública Consolidada        | 114.726.397                 | 107.060.259  | -6,68  | 87.925.185  | -17,87 | 70.876.640  | -19,39  | 53.828.095  | -24,05 | 36.779.551  | 0,0   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 114.726.397                 | 107.060.259  | -6,68  | 9.062.598   | -91,54 | 12.584.564  | 38,86   | 16.106.530  | 27,99  | 16.487.003  | 2,3   |

Fonte e notas explicativas:

A partir do exercício de 2021, para o cálculo da Dívida Consolidada deixamos de considerar as dívidas entre entidades do mesmo ente, ou seja, entre a Prefeitura e o Regime Próprio de Previdência de Itupeva de acordo com as orientações da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e, de acordo com os Manuais da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), para o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, deduzimos os valores correspondentes aos PASSIVOS CONTINGENTES que são aquelas em que incorporaram o Passivo Financeiro e em virtude dos termos de parcelamento de longo prazo, atualmente compõem o PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, a exemplo de dívidas com o INSS, FTGS e PASEP.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

|                                                                                                                                           |             |         |              |          |              |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|--------------|----------|--------------|--------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                                                                                                      |             |         |              |          |              |        |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                                           |             |         |              |          |              |        |
| ANEXO I                                                                                                                                   |             |         |              |          |              |        |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                                                                                                    |             |         |              |          |              |        |
| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                                                            |             |         |              |          |              |        |
| 2022                                                                                                                                      |             |         |              |          |              |        |
| TABELA 5                                                                                                                                  |             |         |              |          |              |        |
| AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)                                                                                   |             |         |              |          | R\$ unidades |        |
| CONSOLIDADO (Inclusive Regime Previdenciário)                                                                                             |             |         |              |          |              |        |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                                                                        | 2020        | %       | 2019         | %        | 2018         | %      |
| Patrimônio/Capital                                                                                                                        | 85.025.205  | 208,50  | 85.025.205   | -7975,47 | 85.025.205   | 116,48 |
| Reservas                                                                                                                                  | 0           | 0,00    | 0            | 0,00     | 0            | 0,00   |
| Resultado do Exercício                                                                                                                    | -44.245.829 | -108,50 | (86.091.289) | 8075,47  | (12.030.724) | -16,48 |
| TOTAL                                                                                                                                     | 40.779.377  | 100,00  | -1.066.084   | 100,00   | 72.994.481   | 100,00 |
|                                                                                                                                           |             |         |              |          |              |        |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                                                                                                     |             |         |              |          |              |        |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                                                                        | 2020        | %       | 2019         | %        | 2018         | %      |
| Patrimônio/Capital                                                                                                                        | 35.385.919  | 0,00    | 27.603.083   | 0,00     | -17.151.432  | 0,00   |
| Reservas                                                                                                                                  | 0           | 0,00    | 0            | 0,00     | 0            | 0,00   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados                                                                                                            | 0           | 0,00    | 0            | 0,00     | 0            | 0,00   |
| TOTAL                                                                                                                                     | 35.385.919  | 0,00    | 27.603.083   | 0,00     | -17.151.432  | 0,00   |
|                                                                                                                                           |             |         |              |          |              |        |
| Fonte e notas explicativas:                                                                                                               |             |         |              |          |              |        |
| BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, DISPONÍVEIS NO DEPTO. DE CONTABILIDADE. |             |         |              |          |              |        |

A



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                              |                        |                              |                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                   |                        |                              |                        |
| ANEXO I                                                           |                        |                              |                        |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                            |                        |                              |                        |
| ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS |                        |                              |                        |
| 2022                                                              |                        |                              |                        |
| TABELA 6                                                          |                        |                              |                        |
| AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)            |                        |                              | R\$ unidades           |
| RECEITAS REALIZADAS                                               | 2020                   | 2019                         | 2018                   |
|                                                                   | (a)                    | (b)                          | (c)                    |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                     | 0                      | 0                            | 348.330                |
| Alienação de Bens Móveis                                          |                        |                              | 348.330                |
| Alienação de Bens Imóveis                                         |                        | 2.528.098                    |                        |
| Rendimentos de Aplicações                                         | 0                      | 0                            | 0                      |
| DESPESAS EXECUTADAS                                               | 2020                   | 2019                         | 2018                   |
|                                                                   | (d)                    | (e)                          | (f)                    |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)                | 0                      | 2.528.098                    | 348.330                |
| DESPESA DE CAPITAL                                                | 0                      | 2.528.098                    | 348.330                |
| Investimentos                                                     | 0                      | 0                            | 0                      |
| Inversões Financeiras                                             |                        |                              |                        |
| Amortização da Dívida                                             |                        | 2.528.098                    | 348.330                |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                     | 0                      | 0                            | 0                      |
| Regime Geral de Previdência Social                                |                        |                              |                        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                      |                        |                              |                        |
| SALDO FINANCEIRO                                                  |                        | 2.020                        | 2.019                  |
|                                                                   |                        | 2.018                        |                        |
| Saldo financeiro anterior (G)                                     | 0                      | 0                            | 0                      |
|                                                                   | $h = (I a - II d) + i$ | $i = ((I b - II e) + III i)$ | $j = (g + I c - II f)$ |
| VALOR (III)                                                       | 0                      | 0                            | 348.330                |

A



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

## Prefeitura Municipal de Itupeva

Audiência Pública, § 4º, art. 9 da LC 101/2000

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                             |            |            |              |
|------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                  |            |            |              |
| ANEXO I                                                          |            |            |              |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                           |            |            |              |
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS                      |            |            |              |
| 2022                                                             |            |            |              |
| TABELA 7                                                         |            |            |              |
| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) |            |            | R\$ unidades |
| RECEITAS                                                         | 2018       | 2019       | 2020         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 7.392.845  | 7.440.639  | 11.596.685   |
| RECEITAS CORRENTES                                               | 7.392.845  | 7.440.639  | 11.596.685   |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 7.392.845  | 7.398.301  | 11.259.027   |
| Pessoal Civil                                                    | 7.392.845  | 7.398.301  | 11.259.027   |
| Pessoal Militar                                                  |            |            |              |
| Outras Receitas de Contribuições                                 |            | 0          | 0            |
| Receita Patrimonial                                              | 0          | 42.338     | 337.658      |
| Receita de Serviços                                              |            |            |              |
| Outras Receitas Correntes                                        | 0          | 0          | 0            |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     |            |            |              |
| Demais Receitas Correntes                                        |            |            |              |
| RECEITAS DE CAPITAL                                              | 0          | 0          | 0            |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |            |            |              |
| Amortização de Empréstimos                                       |            |            |              |
| Outras Receitas de Capital                                       |            |            |              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                          |            |            |              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 7.383.497  | 10.018.185 | 6.467.764    |
| RECEITAS CORRENTES                                               | 7.383.497  | 10.018.185 | 6.467.764    |
| Receita de Contribuições                                         | 6.257.580  | 7.937.581  | 5.618.103    |
| Patronal                                                         | 5.422.453  | 4.772.398  | 2.515.993    |
| Pessoal Civil                                                    | 5.422.453  | 4.772.398  | 2.515.993    |
| Pessoal Militar                                                  |            |            |              |
| Para Cobertura de Deficit Atuarial                               | 0          | 0          | 0            |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 835.127    | 3.165.183  | 3.102.110    |
| Receita Patrimonial                                              |            |            |              |
| Receita de Serviços                                              |            |            |              |
| Outras Receitas Correntes                                        | 1.125.917  | 2.080.604  | 849.661      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                              |            |            |              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                          |            |            |              |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)              | 14.776.341 | 17.458.825 | 18.064.449   |



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

| DESPESAS                                                             | 2018       | 2019       | 2020       |
|----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)    | 701.877    | 1.033.500  | 1.139.698  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        | 701.877    | 1.033.500  | 1.058.463  |
| Despesas Correntes                                                   | 701.877    | 962.356    | 1.055.793  |
| Despesas de Capital                                                  | 0          | 71.144     | 2.670      |
| PREVIDÊNCIA                                                          | 0          | 0          | 81.234     |
| Pessoal Civil                                                        | 0          | 0          | 81.234     |
| Pessoal Militar                                                      |            |            |            |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      | 0          | 0          | 0          |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                       |            |            |            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |            |            |            |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)            | 0          | 690.000    | 172.615    |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        | 0          | 690.000    | 172.615    |
| Despesas Correntes                                                   |            | 690.000    | 172.615    |
| Despesas de Capital                                                  |            |            |            |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                   | 701.877    | 1.723.500  | 1.312.313  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                          | 14.074.465 | 15.735.325 | 16.752.136 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2018       | 2019       | 2020       |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                        | 0          | 0          | 0          |
| Plano Financeiro                                                     | 0          | 0          | 0          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                |            |            |            |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |            |            |            |
| Outros Aportes para RPPS                                             |            |            |            |
| Plano Previdenciário                                                 | 0          | 0          | 0          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |            |            |            |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0          | 0          | 0          |
| Outros Aportes ao RPPS                                               |            |            |            |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                         | 12.398.000 | 22.750.000 | 25.678.000 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                              | 39.342.576 | 62.049.214 | 90.767.370 |



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                             |                 |                 |                |                   |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|-------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                  |                 |                 |                |                   |
| ANEXO I                                                          |                 |                 |                |                   |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                           |                 |                 |                |                   |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS                                        |                 |                 |                |                   |
| 2022                                                             |                 |                 |                |                   |
| TABELA 8                                                         |                 |                 |                |                   |
| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) |                 |                 |                | R\$ unidades      |
| EXERCÍCIO                                                        | RECEITAS        | DESPESAS        | RESULTADO      | SALDO             |
|                                                                  | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | FINANCEIRO        |
|                                                                  |                 |                 |                | DO                |
|                                                                  |                 |                 |                | EXERCÍCIO         |
|                                                                  |                 |                 |                | (d) = ("d" Exerc. |
|                                                                  | (a)             | (b)             | (c) = (a-b)    | Anterior) + (c)   |
| 2.020                                                            |                 |                 |                | 74.542.576        |
| 2.021                                                            | 30.366.484      | 103.860         | 30.262.624     | 104.805.200       |
| 2.022                                                            | 30.310.231      | 462.283         | 29.847.948     | 134.653.148       |
| 2.023                                                            | 29.486.396      | 4.535.724       | 24.950.671     | 159.603.819       |
| 2.024                                                            | 29.879.831      | 7.926.465       | 21.953.366     | 181.557.185       |
| 2.025                                                            | 30.126.859      | 10.820.425      | 19.306.434     | 200.863.619       |
| 2.026                                                            | 31.269.884      | 13.351.006      | 17.918.878     | 218.782.498       |
| 2.027                                                            | 31.448.967      | 16.692.375      | 14.756.593     | 233.539.090       |
| 2.028                                                            | 31.862.051      | 19.065.359      | 12.796.691     | 246.335.782       |
| 2.029                                                            | 32.095.736      | 22.645.685      | 9.450.051      | 255.785.832       |
| 2.030                                                            | 32.019.636      | 26.813.371      | 5.206.265      | 260.992.097       |
| 2.031                                                            | 42.712.505      | 30.012.698      | 12.699.807     | 273.691.904       |
| 2.032                                                            | 55.456.775      | 33.985.713      | 21.471.062     | 295.162.966       |
| 2.033                                                            | 58.478.589      | 37.280.740      | 21.197.849     | 316.360.814       |
| 2.034                                                            | 61.479.146      | 40.765.149      | 20.713.997     | 337.074.811       |
| 2.035                                                            | 64.341.453      | 44.316.305      | 20.025.148     | 357.099.959       |
| 2.036                                                            | 68.699.559      | 47.840.280      | 20.859.278     | 377.959.238       |
| 2.037                                                            | 70.251.587      | 50.861.659      | 19.389.928     | 397.349.166       |
| 2.038                                                            | 71.968.647      | 53.737.921      | 18.230.726     | 415.579.892       |
| 2.039                                                            | 73.097.434      | 56.367.234      | 16.730.200     | 432.310.092       |
| 2.040                                                            | 73.051.536      | 57.564.678      | 15.486.859     | 447.796.950       |
| 2.041                                                            | 74.288.436      | 59.179.808      | 15.108.628     | 462.905.578       |
| 2.042                                                            | 73.839.159      | 60.707.137      | 13.132.022     | 476.037.601       |

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

|       |            |            |            |             |
|-------|------------|------------|------------|-------------|
| 2.043 | 73.367.168 | 61.948.996 | 11.418.172 | 487.455.773 |
| 2.044 | 72.902.293 | 62.682.375 | 10.219.918 | 497.675.691 |
| 2.045 | 72.155.833 | 63.415.267 | 8.740.566  | 506.416.258 |
| 2.046 | 70.854.187 | 64.405.350 | 6.448.837  | 512.865.094 |
| 2.047 | 69.627.126 | 65.211.996 | 4.415.130  | 517.280.225 |
| 2.048 | 68.421.378 | 65.429.690 | 2.991.687  | 520.271.912 |
| 2.049 | 67.111.317 | 65.418.011 | 1.693.305  | 521.965.217 |
| 2.050 | 66.146.938 | 64.036.352 | 2.110.586  | 524.075.803 |
| 2.051 | 62.889.470 | 62.591.867 | 297.602    | 524.373.405 |
| 2.052 | 61.633.807 | 60.883.125 | 750.682    | 525.124.087 |
| 2.053 | 60.306.059 | 59.023.684 | 1.282.375  | 526.406.462 |
| 2.054 | 58.915.091 | 57.013.931 | 1.901.160  | 528.307.622 |
| 2.055 | 57.471.922 | 54.855.951 | 2.615.971  | 530.923.593 |
| 2.056 | 53.846.614 | 52.554.244 | 1.292.371  | 532.215.964 |
| 2.057 | 52.209.499 | 50.090.328 | 2.119.171  | 534.335.134 |
| 2.058 | 50.561.797 | 47.499.162 | 3.062.635  | 537.397.770 |
| 2.059 | 48.923.428 | 44.793.012 | 4.130.416  | 541.528.186 |
| 2.060 | 47.316.547 | 41.986.735 | 5.329.812  | 546.857.998 |
| 2.061 | 45.765.483 | 39.098.776 | 6.666.707  | 553.524.705 |
| 2.062 | 44.296.598 | 36.161.079 | 8.135.519  | 561.660.224 |
| 2.063 | 43.021.726 | 33.286.187 | 9.735.539  | 571.395.764 |
| 2.064 | 41.799.885 | 30.335.705 | 11.464.179 | 582.859.943 |
| 2.065 | 40.742.081 | 27.424.492 | 13.317.589 | 596.177.532 |
| 2.066 | 39.880.249 | 24.589.376 | 15.290.873 | 611.468.405 |
| 2.067 | 39.245.863 | 21.867.963 | 17.377.900 | 628.846.304 |
| 2.068 | 38.868.098 | 19.294.335 | 19.573.763 | 648.420.067 |
| 2.069 | 38.771.040 | 16.896.935 | 21.874.105 | 670.294.172 |
| 2.070 | 38.970.841 | 14.694.789 | 24.276.052 | 694.570.224 |
| 2.071 | 39.476.238 | 12.698.549 | 26.777.688 | 721.347.912 |



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

|       |             |            |             |               |
|-------|-------------|------------|-------------|---------------|
| 2.072 | 40.291.737  | 10.914.933 | 29.376.805  | 750.724.717   |
| 2.073 | 41.417.954  | 9.345.497  | 32.072.457  | 782.797.174   |
| 2.074 | 42.849.802  | 7.986.510  | 34.863.293  | 817.660.466   |
| 2.075 | 44.573.420  | 6.825.207  | 37.748.214  | 855.408.680   |
| 2.076 | 46.557.487  | 5.830.744  | 40.726.743  | 896.135.423   |
| 2.077 | 48.756.200  | 4.957.965  | 43.798.235  | 939.933.657   |
| 2.078 | 51.134.903  | 4.171.222  | 46.963.681  | 986.897.338   |
| 2.079 | 53.687.965  | 3.463.740  | 50.224.225  | 1.037.121.564 |
| 2.080 | 56.419.525  | 2.837.689  | 53.581.836  | 1.090.703.400 |
| 2.081 | 59.334.269  | 2.294.774  | 57.039.495  | 1.147.742.895 |
| 2.082 | 62.437.217  | 1.836.466  | 60.600.752  | 1.208.343.646 |
| 2.083 | 65.733.898  | 1.462.311  | 64.271.587  | 1.272.615.233 |
| 2.084 | 69.230.273  | 1.171.117  | 68.059.155  | 1.340.674.389 |
| 2.085 | 72.932.691  | 959.780    | 71.972.911  | 1.412.647.300 |
| 2.086 | 76.848.017  | 822.317    | 76.025.700  | 1.488.672.999 |
| 2.087 | 80.983.815  | 748.706    | 80.235.109  | 1.568.908.108 |
| 2.088 | 85.348.605  | 720.736    | 84.627.869  | 1.653.535.977 |
| 2.089 | 89.952.361  | 714.627    | 89.237.734  | 1.742.773.711 |
| 2.090 | 94.806.894  | 712.765    | 94.094.129  | 1.836.867.840 |
| 2.091 | 99.925.614  | 710.936    | 99.214.679  | 1.936.082.519 |
| 2.092 | 105.322.893 | 709.554    | 104.613.339 | 2.040.695.858 |
| 2.093 | 111.013.859 | 708.084    | 110.305.775 | 2.151.001.633 |
| 2.094 | 117.014.493 | 706.513    | 116.307.980 | 2.267.309.613 |
| 2.095 | 123.341.647 | 704.826    | 122.636.821 | 2.389.946.434 |



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP                               |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                    |                                      |
| ANEXO I                                                            |                                      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                             |                                      |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO |                                      |
| 2022                                                               |                                      |
| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)            | R\$ unidades                         |
| EVENTOS                                                            | Valor Previsto para 2022             |
| Aumento Permanente de Receita                                      | 14.811.824                           |
| (-) Transferências Constitucionais                                 | //////////////////////////////////// |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                       | 156.587                              |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                   | 14.655.237                           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                 |                                      |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                        | 14.655.237                           |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)                               | 0                                    |
| Novas DOCC                                                         |                                      |
| Novas DOCC geradas por PPP                                         | 0                                    |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)                | 14.655.237                           |
|                                                                    |                                      |



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SO                   |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
|--------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                        |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| ANEXO I                                                |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                 |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA        |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| 2022                                                   |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| TABELA 9                                               |            |                                       |                              |           |           |                                                    |
| AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            |                                       |                              |           |           | R\$ unidades                                       |
| TRIBUTO                                                | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO                                        |
|                                                        |            |                                       | 2022                         | 2023      | 2024      |                                                    |
| Imposto Predial e Territorial Urbano                   | Tributário | Desconto Legais                       | 4.735.000                    | 5.000.000 | 5.250.000 | Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município |
| Imposto Predial e Territorial Urbano                   | Tributário | Desconto para Pagamentos a Vista      | 600.000                      | 630.000   | 662.000   | Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município |
| Remissão em Alvarás e IPTU Empresas                    | Tributário | Indústrias Instaladas no Município    | 105.000                      | 135.000   | 150.000   | Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município |
| TOTAL                                                  |            |                                       | 5.440.000                    | 5.765.000 | 6.062.000 | -                                                  |